

LEI Nº 1.130, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 05 de setembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo primeiro do Art.55 da Lei nº 8.078/90;

IV – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, materiais informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

V – Promover atividades e eventos que contribuam para orientação e proteção de consumidor;

VI – Promover por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – Elaborar seu Regimento Interno.



Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - Diretor Municipal do Serviço de Defesa do Consumidor – SEDECON;
- II - Representante do Ministério Público da Comarca de Serra Talhada;
- III - Representante da Secretária Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- V - Representante da Câmara de dirigentes Lojista de Serra Talhada - CDL
- VI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º - O Diretor do Serviço de Defesa do Consumidor e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são natos do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;

§ 2º - todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - as indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos;

§ 4º - para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências, ou impedimento do titular;

§ 5º - perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON – o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de um ano;

§ 6º - os órgãos e entidades relacionadas neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no Parágrafo segundo deste Artigo;

§ 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local;



§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - O Conselho será presidido pelo Diretor do Serviço de Defesa do Consumidor – SEDECON.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

§ 2º - O correndo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participante.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 03 de outubro de 2005.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 03 / 10 / 05

Maria Nunes da Silva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396